



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 009/2003
DE 02 DE MAIO DE 2003

Aprovado em sessão de 20/05/03
Por unanimidade votos favoráveis.
[Assinatura]
Presidente

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá Outras Providências.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art. 80 § III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50 % (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e preferencialmente por:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ ou Associações;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
- g) Ministério público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único. A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogada a Lei Municipal 240/2002 de 17 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Maio de 2003.

Denir Perin
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO LEGISLATIVO.

Assunto: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.
Referência: Projeto de Lei 009/2003.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo regulamentar a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e da outras providências.

Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável são organismos colegiados de caráter deliberativo, ou seja, organismos que **"atuam e decidem pela manifestação conjunta e majoritária da vontade de seus membros"**. São verdadeiros mecanismos de participação comunitária, vez que permitem à sociedade um maior poder de influir na política rural municipal além de possibilitar uma maior atuação direta na persecução dos vários interesses deste setor.

É bom que se frise, que os Conselhos Municipais deverão ter uma constituição específica, conforme definido pela recente Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Mato Grosso. Assim, 50% (Cinquenta por cento) dos seus membros deverão ser, obrigatoriamente, de entidades representantes de agricultores familiares.

Podemos citar, como funções básicas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a promoção da articulação e adequação das políticas estaduais e federais à realidade municipal, a compatibilização dos programas do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural ao Município, o acompanhamento do desempenho destes programas e de execução e, por fim, a avaliação dos programas do Plano Nacional e propor redimensionamento, se necessário.

Quanto as suas funções, um estudo elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao analisar a função dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, afirma que "há uma clara expectativa de que os conselhos funcionem como **promotores do desenvolvimento rural**, isto é,

de que consigam coordenar, ou no mínimo impulsionar ações capazes de dinamizar aquele território, de melhorar a qualidade de vida das pessoas que ali vivem – uma tarefa, portanto, bem mais ambiciosa e complexa”.

Cumpre mencionar, por ser importante, que os recursos do Pronaf, a partir de 2003, só serão liberados para aqueles Municípios que possuírem os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e, desde que tais conselhos tenham a composição determinada pela Resolução 026/2003 do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável. Assim, para fins de aprovação de recursos do Pronaf, apenas os Conselhos Municipais que forem compostos por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de agricultores familiares é que serão considerados aptos.

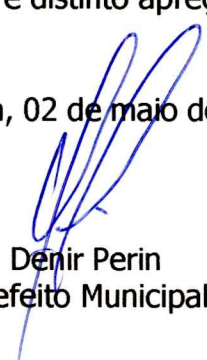
É nossa função advertir, porém, que na prática, boa parte destes Conselhos são criados com função primária de servir como órgão de gestão dos recursos do Pronaf. Os agentes, então, entendem como papel do Conselho a mera aprovação destes recursos. Para eles, a simples entrega das verbas já geraria, por si só, o desenvolvimento rural que se procura com o Conselho.

Não seria necessário dizer que esta falha de concepção, decorrente da própria estrutura governamental brasileira, tem diminuído consideravelmente o poder de atuação destes Conselhos. Ao agir como mero distribuidor de recursos, muitas ações de extrema importância ao setor rural familiar deixam de ser planejadas e praticadas. A gestão dos recursos do Pronaf deve ser uma das funções dos Conselhos, **entre várias outras**. Um Conselho limitado a esta tarefa é um Conselho com estreita atribuição e, conseqüentemente, não terá a função social que poderia (deveria) ter.

É por conta deste enfoque, nobres Edis, que este Município, através deste Projeto, tem a pretensão de criar este Conselho Municipal que, além de captar recursos do Pronaf – o que é de extrema importância, diga-se – tenha uma atuação efetiva na esfera municipal.

No aguardo da aprovação deste Projeto de Lei, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Querência, 02 de maio de 2003.



Denir Perin
Prefeito Municipal

ZENILSA
9906-3615

CRIADA NOVA REDAÇÃO NOS SEGUINTE ARTIGOS:

ARTIGO 2º - O conselho municipal de desenvolvimento rural e sustentável será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de agricultores familiares sendo estas entidades:

Artigo 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período consecutivo.

Artigo 5º -

Parágrafo 1º - Os conselheiros elegerão na primeira reunião o presidente, vice-presidente e o secretário para o primeiro período, e na última reunião ordinária do ano civil para o segundo período. E farão a discussão e aprovação do regimento interno.

Parágrafo 2º - A duração dos mandatos do presidente, vice-presidente e do secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.